



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

Ato nº 185

Fl. 02

desta Casa e demais Legislações pertinentes, instalados os trabalhos da Comissão Processante, fazendo entrega, nesta data, às 15:00 horas, do respectivo Processo, devendo a mesma proceder nos termos do Regimento Interno e do Decreto-Lei nº 201, de 27/02/67, obedecendo, rigorosamente, os prazos estabelecidos para conclusão dos trabalhos.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE no Gabinete da Presidência

Em, 10 de maio de 1994.

Ver. Fernando Puskowski Lopes

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 10 de maio de 1994.

Ver. Luiz Antônio Krumel
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 185

DECLARA INSTALADOS OS
TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Plenário ter recebido, na Sessão Ordinária do dia de ontem, por unanimidade, a denúncia formulada pelos cidadãos Claudio Soares Lima e Luiz Francisco Lima Pereira, envolvendo os Vereadores Dorvely Subtil Barboza e Luiz Paulo F. dos Anjos;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em tese, infrações Político-Administrativas, previstas no Artigo 7º do Decreto-Lei nº 201/67 e Incisos I e III do § 2º, do Artigo 16, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá;

CONSIDERANDO que por sorteio, realizado nos termos do Artigo 17, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa, dentre os Vereadores desimpedidos, a Comissão Processante ficou composta pelos seguintes Vereadores: Cândido Vieira da Silva, Manoel Jorge Martinez e Davi Antônio de Oliveira Corrêa;

CONSIDERANDO que por eleição entre os membros da Comissão, foi escolhido o Vereador Cândido Vieira da Silva para Presidente da mesma e como Relator, o Vereador Davi Antônio de Oliveira Corrêa,

DECLARO, nos termos do Regimento Interno

AUTENTICAÇÃO

Autenticamos a presente cópia reprodu-
gráfica, conforme original.

... dez por cento, mesmo antes de ser Presidente. Disseram q o cargo estava em risco se não fizessem o pagamento de dez por cento. Pelo denunciante Claudio Lima foi perguntado se a Sala do PTB era a mesma da Presidência e respondeu o Vereador Dorvely ficava na Sala da Presidência, que a mesma do PTB e que a depoente não lembra do Vereador Fanfa estar presente na Sala quando chamava os assessores para assuntos de serviço e que por várias vezes deixou a sala com o Vereador Dorvely conversando com ambos os denunciantes ou somente com um deles. Perguntada pelo procurador do denunciante Dorvely, respondeu que o denunciante Luiz Francisco é o que tem mais intimidade com ela, dentre os quatro, ou seja entre os dois denunciantes e os dois denunciados, por ser muito amigo de seu marido. Disse que este vínculo de amizade com o denunciante Luiz Francisco não a impede de dizer a verdade sobre os fatos. Tomou conhecimento dos fatos por volta de outubro, novembro do ano passado, antes do Vereador Dorvely assumir a Presidência. Pelo denunciado, Ver. Luiz Paulo Fanfa, foi perguntado se teve conhecimento de outra forma a não ser pelos denunciantes dos fatos e respondeu que tomou conhecimento dos comentários somente através dos denunciantes. Que em nenhum momento os denunciantes Claudio Lima e Luiz Francisco disseram a depoente que tivessem feito qualquer depósito ou pago qualquer quantia em dinheiro ao denunciado, Ver. Fanfa. Disse, ainda, que ficou nervosa porque minutos antes de entrar para ser interrogada, o Vereador Dorvely esteve na Sala do PDT e disse a depoente que a Maria Nogueira dos Santos tinha deido furo, porque deveria ter denunciado quando tomou conhecimento dos fatos por ser Funcionária Pública, poderia ser processada e que a depoente deveria ter cuidado com que dissesse ou que não sabia de nada. Que teve a impressão que o Vereador Dorvely queria evitar que tivesse incomodações no futuro. Que tem duas testemunhas desta afirmação. Que se trata do Assessor José Tadeu Rodrigues e o Sérgio Sampaio. Nada mais. EM TEMPO: retifica dizendo que poderia ser processada e que a depoente deveria ter cuidado com o que dissesse ou que não sabia de nada para não se incomodar no futuro, e não como constou anteriormente. Nada mais.
Lesnik